



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N.º 1082, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.  
PROJETO DE LEI N.º 06/2020-L.

Dispõe sobre a criação do Programa “Banco de Empregos para a Juventude”, e dá providências correlatas.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA decreta:*

**Art. 1º.** Fica criado o Programa “Banco de Empregos para a Juventude”, com o objetivo de fomentar a escolarização e inserção de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, além de estimular o desenvolvimento econômico.

**Parágrafo único.** A implantação, coordenação e acompanhamento do programa previsto no *caput* deste artigo ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo

**Art. 2º.** O Programa criado por esta Lei tem como finalidades precípuas:

- I.** qualificar os estudantes para o mercado de trabalho e promover a sua inclusão social;
- II.** criar postos de trabalhos formais para jovens desempregados ou subempregados, bem como os preparar para o mercado de trabalho e ocupações alternativas geradoras de renda;
- III.** possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;
- IV.** estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e
- V.** incrementar a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá instituir incentivos fiscais para as pessoas físicas e jurídicas que adotarem projeto de geração de empregos para a juventude de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 4º.** Os projetos e ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariquama, 10 de novembro de 2020.

MOACYR DE GODOY NETO  
Presidente

JUDIVAN SEVERINO DE  
FIGUEIREDO  
1º Vice-Presidente

ADEMARIO JESUS MENDES  
2º Vice-Presidente

JAIME RODRIGUES MOIRINHO  
1º Secretário

EDMILSON ANTÔNIO DA  
SILVA-BAIXINHO  
2º Secretário